

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024



Na sequência da publicação da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, foi aprovado o Orçamento do Estado para 2024. Destacamos algumas medidas previstas nesta Lei, com impacto nas pessoas singulares e coletivas.

BDO Global | Estatísticas 2023

A BDO continua a crescer, não só em Portugal, mas em todo o mundo, com os melhores resultados da sua história, em todos os campos.



BDO, Ferro & Associado, SROC

Correspondendo ao nosso objetivo de crescimento, quer orgânico, quer por via de fusões e aquisições (M&A), também na Service Line de Audit & Assurance e na região sul do país, é com satisfação que informamos que, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, reforçamos a nossa presença no distrito de Faro, através da participação na sociedade agora denominada BDO, Ferro & Associado, SROC.



Admissões BDO

Foram admitidos recentemente para a Service Line Audit & Assurance, cinco colaboradores para o nosso escritório de Lisboa e uma colaboradora para o escritório de Leiria. Para a Service Line Advisory, foram admitidos dois colaboradores para Lisboa. Quanto à Service Line Business & Outsourcing, foi admitida uma colaboradora para o nosso escritório da Maia.





ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

Na sequência da publicação da [Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#), foi aprovado o Orçamento do Estado para 2024. Destacamos algumas medidas previstas nesta Lei, com impacto nas pessoas singulares e coletivas:

IRS

IRS Jovem (artigo 12º-B do CIRS)

Há um aumento da isenção parcial dos rendimentos das categorias A e B, obtidos num período de 5 anos, por sujeitos passivos entre os 18 e 26 anos que não sejam considerados dependentes.

Incentivo Fiscal à habitação de trabalhadores (artigo 234º da Lei do OE para 2024)

Ficam isentos de IRS, os rendimentos de trabalho em espécie, resultantes da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, quando fornecida pela entidade patronal. Este incentivo é aplicável ao período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Benefícios Fiscais

Incentivo à capitalização das empresas – artigo 43-D do EBF

O benefício já existente é agora reforçado, através de uma dedução calculada por referência à média do período de tributação da taxa Euribor a 12 meses, adicionada de um spread de 1,5 % (2% para PME e empresas de pequena -média capitalização - Small Mid Caps).

O valor da dedução aumentou para 4 000 000€ (2 000 000€ anteriormente).

Incentivo Fiscal à valorização salarial – artigo 19-B do EBF

Os aumentos salariais relevantes para o cálculo deste benefício, passam a não ter que estar estabelecidos por Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT).

O aumento mínimo acima da remuneração mínima mensal garantida, passa a ser de, pelo menos, 5% ao invés dos anteriores 5,1%.

IMT

Verifica-se uma subida dos escalões, aplicável à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinada à habitação.

Startups

No Orçamento do Estado para 2024, as startups veem contempladas várias medidas, nomeadamente:

- redução da taxa de IRC - passa a ser aplicada uma taxa de 12,5% sobre os primeiros €50.000 de matéria coletável.
- stock-options - taxa especial de 28% sobre 50% dos ganhos provenientes de opções de ações, com tributação adiada até o momento da venda.
- membros dos órgãos sociais – passam a ter os mesmos benefícios fiscais dos pertencentes a empresas de média dimensão.

Código Fiscal do Investimento

Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser consideradas como aplicações relevantes. Estes postos de trabalho deverão ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (três, no caso de PME).

NOTÍCIAS BDO

BDO, Ferro & Associado, SROC

Correspondendo ao nosso objetivo de crescimento, quer orgânico, quer por via de fusões e aquisições (M&A), também na Service Line de Audit & Assurance e na região sul do país, é com satisfação que informamos que, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, reforçámos a nossa presença no distrito de Faro, através da participação na sociedade agora denominada BDO, Ferro & Associado, SROC, com um total de 5 colaboradores, a quem desejamos as boas vindas à BDO, e que manterá como sócia a fundadora Rosalba Cocco Ferro.

A BDO em Faro, passa agora a contar com uma equipa com um total de 14 colaboradores e presta serviços a cerca de 90 Clientes, nacionais e internacionais, de auditoria, revisão legal das contas e consultoria na área empresarial, dando lugar a um novo Grupo liderado pelos seguintes técnicos da BDO: a Partner Anabela Vaz Borges e o Manager Luís Gabriel Martins.

A integração da BDO, Ferro & Associado, SROC na rede BDO em Portugal, compreendeu entre outros passos: a alteração da denominação social, a adoção da imagem corporativa e das metodologias BDO, a unificação de escritórios num único local (Rua Dr. Manuel Arriaga 23 A 8000-334 Faro) e a integração dos colaboradores na estrutura da BDO.

Estamos confiantes que a BDO em Faro ajudará a assegurar que os nossos Clientes, possam beneficiar das aptidões concertadas de todas as firmas da rede BDO em Portugal e, ao mesmo tempo, encontrar, a nível local, as competências que satisfaçam as suas complexas e exigentes necessidades.



ADMISSÕES BDO

Foram admitidos recentemente para a Service Line Audit & Assurance, cinco colaboradores para o nosso escritório de Lisboa e uma colaboradora para o escritório de Leiria. Para a Service Line Advisory, foram admitidos dois colaboradores para Lisboa. Quanto à Service Line Business & Outsourcing, foi admitida uma colaboradora para o nosso escritório da Maia.

OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

Auditor Financeiro | Trainee
Auditor Financeiro

Consultor de Corporate Finance | Trainee
Consultor de Compliance Advisory Services | Trainee
Consultor de Sustainability Consulting Services | Trainee
Consultor | Auditoria Interna, Controlo Interno e Risco

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

Designer | Trainee

MAIA

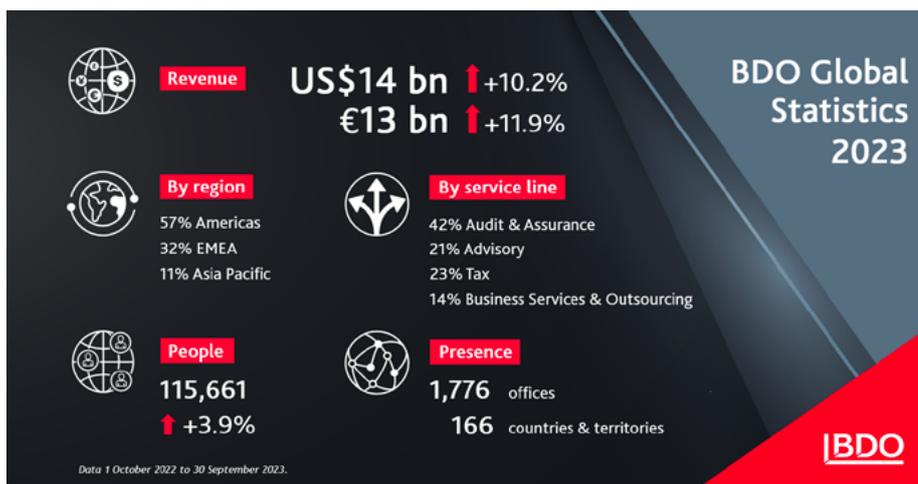
Consultor de Payroll | Trainee
Consultor de Contabilidade | Trainee
Consultor Senior Contabilidade

FUNCHAL

Auditor Financeiro | Trainee
Consultor de Payroll

FARO

Auditor Financeiro Com Experiência | Faro



BDO Global | Estatísticas 2023

A BDO continua a crescer, não só em Portugal, mas em todo o mundo, com os melhores resultados da sua história, em todos os campos:

- Crescimento da receita global em mais de 14 Mil Milhões de dólares, o que resulta num crescimento de 10% face ao ano anterior.
- Aumento positivo na receita em todas as Regiões Geográficas e Áreas de Negócio
- Crescimento no Número de Colaboradores para 115.600 a nível Global
- Presença em 166 países e territórios.

Agradecemos a todos que contribuem diariamente para estes resultados, bem como na confiança que depositam na excelência do Serviço BDO.

Legislação Publicada em Dezembro 2023**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024**

[Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2024.

CÓDIGO DO IRC

[Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro](#)

Adapta as regras de determinação do resultado fiscal, em sede de IRC.

IRS – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE

[Despacho n.º 13288-E/2023, publicado no DR n.º 250, II série, de 29 de dezembro](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

[Portaria n.º 455-B/2023, de 29 de dezembro](#)

Aprova a declaração modelo 25 - donativos recebidos e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no EBF

[Portaria n.º 455-C/2023, de 29 de dezembro](#)

Aprova a estrutura e o conteúdo do ficheiro XML a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação da informação prevista no artigo 12.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio.

[Portaria n.º 455-D/2023, de 29 de dezembro](#)

Aprova o modelo de declaração para registo de operador de plataforma, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do anexo II ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio.

PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIMENTOS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2023, de 26 de dezembro](#)

Aprova o Programa Nacional de Investimentos para a década de 2021 a 2030.

GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2023, de 27 de dezembro](#)

Reforça o sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento.

IVA - COMÉRCIO ELETRÓNICO

[Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro](#)

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2020/284](#), no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento com vista a combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico.

INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS

[Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro](#)

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais.

SEGURANÇA SOCIAL

[Portaria n.º 423/2023, de 11 de dezembro](#)

Atualiza as pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2024.

[Portaria n.º 429/2023, de 12 de dezembro](#)

Alteração da Portaria n.º 101/2023, de 11 de abril, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos Portugal Events.

[Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro](#)

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO E DO FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

[Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro](#)

Altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.

FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA

[Decreto-Lei n.º 139/2023, de 29 de dezembro](#)

Prorroga o regime do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

PRÉMIO SALARIAL

[Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro](#)

Aprova o prémio salarial de valorização da qualificação como incentivo financeiro ao exercício da profissão em território nacional.

DIREITO COMUNITÁRIO - TRANSPOSIÇÕES

[Decreto-Lei n.º 114-C/2023, de 5 de dezembro](#)

Transpõe parcialmente a [Diretiva \(UE\) 2019/1151](#) e procede à criação de uma base de dados de inibições e destituições.

[Decreto-Lei n.º 114-D/2023, de 5 de dezembro](#)

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/2121](#), na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças.

[Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 5 de dezembro](#)

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2020/1828](#) relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores.

STARTUP E DE SCALEUP

[Portaria n.º 401/2023, de 4 de dezembro](#)

Define o procedimento de reconhecimento e cessação do estatuto de startup e de scaleup previsto na [Lei n.º 21/2023](#), de 25 de maio.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

[Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro](#)

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2023, de 12 de dezembro](#)

Cria uma medida temporária de financiamento dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação de jovens nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

[Decreto-Lei n.º 132/2023, de 27 de dezembro](#)

Estabelece a compensação aos senhorios e os limites da renda a fixar nos contratos de arrendamento para

habitação anteriores a 1990, na sequência da não transição desses contratos para o NRAU.

ALOJAMENTO LOCAL

[Portaria n.º 455-E/2023, de 29 de dezembro](#)

Regulamenta a contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local («CEAL»).

SETOR DOS TRANSPORTES

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2023, de 11 de dezembro](#)

Autoriza a concessão de um apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação do aumento dos preços do combustível no setor dos transportes públicos pesados de passageiros.

[Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro](#)

Estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transporte de mercadorias e de transporte coletivo de passageiros.

[Decreto-Lei n.º 131/2023, de 27 de dezembro](#)

Prorroga até 30 de junho de 2024 o mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário criado pelo [Decreto-Lei n.º 43-A/2022](#), de 6 de julho, bem como o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade.

SETOR DA PESCA

[Portaria n.º 411/2023, de 5 de dezembro](#)

Define o regime jurídico da pesca por arte envolvente-arrastante.

SETOR AGRÍCOLA

[Portaria n.º 417/2023, de 7 de dezembro](#)

Procede à 6.ª alteração da [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação das operações n.os 2.2.1, «Apoio ao fornecimento de serviços aconselhamento agrícola e florestal», 2.2.2, «Apoio à criação de serviços de aconselhamento», e 2.2.3, «Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras dos serviços de aconselhamento», inseridas na ação n.º 2.2, «Aconselhamento», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR2020

[Portaria n.º 430-A/2023, de 13 de dezembro](#)

Estabelece o regime de aplicação de um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados por problemas específicos com impacto na viabilidade económica dos produtores agrícolas, previsto no [Regulamento de Execução \(UE\) 2023/1465](#), da Comissão, de 14 de julho de 2023, aplicável ao território continental.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/2023, de 26 de dezembro](#)

Aprova o balanço das realizações das ações da Agenda da Inovação para a Agricultura 2020-2030.

Jurisprudência

IVA - REGULARIZAÇÕES

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 14/2023, publicado no DR n.º 240/2023, de 14 de dezembro](#)

Acórdão do STA de 28-09-2023, no Processo n.º 17/22.4BALS-B - Pleno da 2.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A comunicação ao adquirente prevista no art. 78.º, n.º 11, do CIVA, 'para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efetuada', não se impõe nos casos em que as sociedades devedoras, na sequência da declaração de insolvência, foram já dissolvidas e extintas e não há qualquer indício de que tenham prosseguido a actividade após a data da extinção.»

FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 13/2023, publicado no DR n.º 234/2023, de 5 de dezembro](#)

Acórdão do STA de 26-10-2023, no Processo n.º 621/17.2BEPNF-A - Pleno da 1.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «O prazo de caducidade de um ano para reclamação ao Fundo de Garantia Salarial de créditos emergentes de contrato de trabalho previsto no artigo 2.º n.º 8 do Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 59/2015](#), de 21 de Abril, na redacção anterior à alteração introduzida pela [Lei n.º 71/2018](#), de 31 de Dezembro, é susceptível de suspensão/interrupção, a determinar casuisticamente.»

METADADOS

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 800/2023, publicado no DR n.º 244/2023, de 20 de dezembro](#)

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2.º do Decreto n.º 91/XV, da Assembleia da República (Regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal), publicado no Diário da Assembleia da República n.º 26, 2.ª série-A, de 26 de outubro de 2023, procedendo à segunda alteração à Lei e enviado ao Presidente da República para promulgação como lei, na parte em que altera o artigo 4.º da [Lei n.º 32/2008](#), de 17 de julho, conjugado com o artigo 6.º da mesma lei, quanto aos dados previstos no n.º 2 do mencionado artigo 6.º; não se pronuncia pela inconstitucionalidade das demais normas cuja apreciação foi requerida.

Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

IMPORTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

[Acórdão do TJUE, Processo C-288/22, de 21 de dezembro de 2023](#)

Sujeitos passivos — Atividade económica exercida de modo independente — Conceito de “atividade económica” — Conceito de “exercício independente da atividade” — Atividade de um membro do conselho de administração de uma sociedade anónima.

Resoluções Administrativas

Em dezembro, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

IVA – VALOR TRIBUTÁVEL NA IMPORTAÇÃO DE BENS – ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DO IVA

[Ofício Circulado da AT n.º 25015/2023, de 28 de dezembro](#)

DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DOS CIGARROS PARA 2024

[Ofício Circulado da AT n.º 25009/2023, de 5 de dezembro](#)

N.º 3, ART.12.º DO CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (PROCEDIMENTOS RELATIVOS A AGUARDENTE PRODUZIDA POR TERCEIROS)

[Ofício-circulado n.º 25011/2023, de 14 de dezembro](#)

CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS COM IMPOSTO PAGO - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[Ofício Circulado da AT n.º 25012/2023, de 19 de dezembro](#)

CITES - INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO - ALTERAÇÃO [OFÍCIO CIRCULADO N.º 15885/2022](#)

[Ofício Circulado da AT n.º 15986/2023, de 18 de dezembro](#)

LIGAÇÃO DO STDA - IMPORTAÇÃO AO EU - CSW CERTEX. DOCUMENTOS SANITÁRIOS COMUNS DE ENTRADA (CHED-D, CHED-P E CHED-A)

[Ofício Circulado da AT n.º 15951/2023, de 20 de dezembro](#)

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS DO TABACO PREVISTOS NO ARTIGO 115º DO CIEC

[Ofício Circulado da AT n.º 25013/2023, de 21 de dezembro](#)

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 31 DE JANEIRO DE 2024

[Ofício-circulado n.º 15988/2023, de 22 de dezembro](#)

PUBLICITAÇÃO DA TAXA DO ADICIONAMENTO SOBRE AS EMISSÕES DE CO2

[Ofício Circulado da AT n.º 25010/2023, de 29 de dezembro](#)

ALTERAÇÕES AO SISTEMA DE FISCALIDADE AUTOMÓVEL (SFA2) DECORRENTES DO OE/2024

[Ofício Circulado da AT n.º 25016/2023, de 29 de dezembro](#)

VALOR DO “UR” PARA EFEITOS DA FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO N.º 3 DO ART. 11.º DO CISV PARA 2024

[Ofício Circulado da AT n.º 25017/2023, de 29 de dezembro](#)

Informações Vinculativas

Em dezembro, foram as seguintes as Informações Vinculativas emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em sede de IVA:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. N°	Assunto
Link	2023-12-29	Lista I	Verba 2.23	25493	Reabilitação urbana
Link	2023-12-29	CIVA	002	25216	Inversão de sujeito passivo
Link	2023-12-29	Lista I	Verba 3.3	25204	Feno - Isenção temporária - Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril
Link	2023-12-29	CIVA	021	25201	Direito à dedução - Despesas com alojamento e alimentação
Link	2023-12-29	CIVA	002	25147	Inversão de sujeito passivo
Link	2023-12-21	Lista I	Verba 2.23	25085	Empreitadas de reabilitação urbana
Link	2023-12-21	Lista I	Verba 2.23	25126	Empreitadas de reabilitação urbana
Link	2023-12-20	CIVA	021	25207	Direito à dedução do IVA suportado nos combustíveis
Link	2023-12-20	Lista I	Verba 3.02	25171	Lei n.º 17/2023 - animais vivos
Link	2023-12-20	CIVA	006	25168	Localização de operações - Aluguer de tenda para evento que vai ocorrer em território Nacional - alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA
Link	2023-12-20	CIVA	002	25134	Regras de Inversão do Sujeito Passivo - Construção civil
Link	2023-12-20	CIVA	018	25116	Atividades desportivas
Link	2023-12-20	CIVA	006	25083	Localização de operações - Produção de caixas de cartão em território Nacional para cliente de outro Estado Membro, com entrega por ordem do cliente a outros sujeitos passivos nacionais em território Nacional - Artigo 6.º do CIVA
Link	2023-12-20	CIVA	029	21672	Emissão de fatura
Link	2023-12-20	CIVA	002	25078	Regras de inversão do Sujeito Passivo - Painéis fotovoltaicos
Link	2023-12-20	CIVA	009	25226	Medicina Vertente Estética
Link	2023-12-18	CIVA	009	25073	Prestação de Serviços de ATL por IPSS a utentes do adquirente (terceiros) - Enquadramento da operação.
Link	2023-12-18	CIVA	001	25052	Indemnizações pagas por seguradora a concessionários vendedores de carros usados, que com a seguradora celebraram "contratos de seguro para cobertura do risco de extensão de garantia automóvel"-Suporte documental.
Link	2023-12-18	CIVA	002	25062	Não residentes
Link	2023-12-06	CIVA	009	25167	Consultoria dermocosmética efetuada por farmacêutico - Uso de medicamentos e/ou suplementos alimentares
Link	2023-12-06	CIVA	004	25002	Pagamento de uma compensação financeira (indemnização).
Link	2023-12-04	CIVA	021	25163	Exclusões do direito à dedução - IVA suportado na aquisição de motociclo elétrico.
Link	2023-12-04	CIVA	001	25180	Indemnização satisfeita por companhia de seguros ao lesado - Enquadramento da operação - Operação fora do campo de incidência do imposto.

Em sede de IRC, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou recentemente as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2023-12-04	CIRC	088	Veículos ligeiros de passageiros disponibilizados por contrato de aquisição de serviços de vigilância.
Link	2023-12-04	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	066	Obrigações declarativas de entidades beneficiárias do mecenato cultural.

Quanto a Benefícios Fiscais, destacamos a seguinte Informação Vinculativa:

Isenção de IMT na primeira transmissão após a operação de reabilitação

Em sede de IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira publicou a seguinte Informação Vinculativa:

Imposto Municipal sobre Imóveis - agravamento de taxa do IMI - controlo/domínio exercido por entidade sediada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável

Em sede de IMT, a Autoridade Tributária e Aduaneira publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Aquisição de participações sociais numa Sociedade Anónima detentora de imóveis; Não aplicação da isenção do n.º 1 do art.º 60.º do EBF a pessoas singulares

Fusão de fundos de investimento imobiliário abertos

Aumento de capital de uma sociedade por quotas, detentora de imóveis, em que um dos sócios fica a dispor de, pelo menos, 75% do capital social da empresa

Restituição de IMT em caso de revogação consensual de CPCV com tradição.

Relativamente a Imposto do Selo, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Contrato de mútuo celebrado no estrangeiro

Doação de participações sociais; Isenção do cônjuge e dos descendentes

Obrigações Fiscais e Parafiscais

Em janeiro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 8**IRS – IRC – IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS**

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10**IRS/SEGURANÇA SOCIAL**

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15**IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11**

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 15**IRS / IRC**

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS

Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos.

Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhadas dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em novembro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

IMPOSTO DO SELO

Entrega da Declaração Recapitulativa por Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de dezembro entre os dias 10 e 20 de janeiro

DIA 25**IVA – REGIME NORMAL MENSAL - PAGAMENTO**

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração

respeitando a novemb.ro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31**IRS/IRC - MODELO 30**

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de novembro.

IRC - MODELO 22 DE SUBSTITUIÇÃO

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do imposto apurado, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

IRS/IRC – INVENTÁRIO

Envio por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário.

IRS – MODELO 37

Envio da Declaração Modelo 37, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

IRS – MODELO 44

Envio da Declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.

IRS – MODELO 45

Envio da Declaração Modelo 45, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRS – MODELO 46

Envio da Declaração Modelo 46, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRS – MODELO 47

Envio da Declaração Modelo 47, por transmissão

eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IVA - DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

SEGURANÇA SOCIAL

Trabalhadores Independentes – Entrega da Declaração Anual e Declaração Trimestral

IEC – IMPOSTO SOBRE O TABACO

Envio, para a estância aduaneira competente, pelos sujeitos passivos que introduzem no consumo produtos do tabaco nos termos previstos no Código dos IEC, da declaração de apuramento contendo a indicação das quantidades totais de cigarros, cigarrilhas e tabaco de corte fino, efetivamente introduzidas no consumo durante o período de condicionamento (n.º 8 do artigo 106.º do Código dos IEC).

CEFIDM

Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 4.º trimestre do ano anterior.

CEIF

Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Outros Assuntos

NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 1

Regulamento (UE) 2023/2822 da Comissão, de 19 de dezembro de 2023

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 1.

REGIME ADUANEIRO DE “INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA”

Regulamento de Execução (UE) 2023/2712 da Comissão, de 5 de dezembro de 2023

Estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos pormenores das informações a transmitir pelos sistemas aduaneiros nacionais ao sistema de informação e comunicação para a fiscalização do mercado para os produtos sujeitos ao regime aduaneiro de «introdução em livre prática».

AUXÍLIOS DE MINIMIS

Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023

Aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Regulamento (UE) 2023/2832 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023

Aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral.

NORMAS DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE

Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão

Complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade.

FISCALIDADE

Pessoas coletivas - obrigatoriedade de pagamentos por meios eletrónicos

A partir de 01-01-2024, as pessoas coletivas, terão de efetuar o pagamento de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela AT exclusivamente por meios de pagamento eletrónicos.

SEGURANÇA SOCIAL

Trabalhadores Independentes – Entrega da Declaração Anual e Declaração Trimestral

Até 31 de janeiro através da Segurança Social Direta

FUNDO DE COMPENSAÇÃO

FAQ – Fundo de Compensação – DL 115/2023

BANCO DE PORTUGAL

- *Comunicados*
- *Publicações e Estudos*

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- *Comunicados*
- *Publicações*

Regulamento da CMVM n.º 7/2023

Regulamenta o Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril e revoga os Regulamentos da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho, e n.º 3/2015, de 3 de novembro.

ADVISORY & IT

CONCRISK

Com a publicação do Aviso n.º 7/2023, do Banco de Portugal, as instituições de crédito e as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países terceiros passam a reportar anualmente o "ConcRisk", com referência a 31 de dezembro, até ao último dia de fevereiro do ano seguinte. A BDO tem toda a experiência e know-how necessários para ajudá-lo a preparar este reporte em XBRL.

Saiba mais sobre os nossos serviços:
<https://www.bdo.pt/pt-pt/servicos/advisory/consultoria-empresarial/xbrl-reporting-dezembro-de-2023>



INCENTIVOS

IVA – VALOR TRIBUTÁVEL NA IMPORTAÇÃO DE BENS – ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DO IVA Apoios para a contratação de RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS abertos no NORTE

Correspondendo ao nosso objetivo de crescimento, quer orgânico, quer por via de fusões e aquisições (M&A), também na Service Line de Audit & Assurance e na região sul do país, é com satisfação que informamos que, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, reforçámos a nossa presença no distrito de Faro, através da participação na sociedade agora denominada BDO, Ferro & Associado, SROC, com um total de 5 colaboradores, a quem desejamos as boas vindas à BDO, e que manterá como sócia a fundadora Rosalba Cocco Ferro.

A BDO em Faro, passa agora a contar com uma equipa com um total de 14 colaboradores e presta serviços a cerca de 90 Clientes, nacionais e internacionais, de auditoria, revisão legal das contas e consultoria na área empresarial, dando lugar a um novo Grupo liderado pelos seguintes técnicos da BDO: a Partner Anabela Vaz Borges e o Manager Luís Gabriel Martins.

A integração da BDO, Ferro & Associado, SROC na rede BDO em Portugal, compreendeu entre outros passos: a alteração da denominação social, a adoção da imagem corporativa e das metodologias BDO, a unificação de escritórios num único local (Rua Dr. Manuel Arriaga 23 A 8000-334 Faro) e a integração dos colaboradores na estrutura da BDO.

Estamos confiantes que a BDO em Faro ajudará a assegurar que os nossos Clientes, possam beneficiar das aptidões concertadas de todas as firmas da rede BDO em Portugal e, ao mesmo tempo, encontrar, a nível local, as competências que satisfaçam as suas complexas e exigentes necessidades.

Para maior detalhe, consulte nossa Ficha de Produto:

[https://www.bdo.pt/getattachment/Publicacoes/Alertas/Apoios-para-a-contratacao-de-RECURSOS-HUMANOS-ALTA/FP_RHAQ_BDO_Centro_Alentejo_Norte-\(1\).pdf.aspx?ang=pt-PT](https://www.bdo.pt/getattachment/Publicacoes/Alertas/Apoios-para-a-contratacao-de-RECURSOS-HUMANOS-ALTA/FP_RHAQ_BDO_Centro_Alentejo_Norte-(1).pdf.aspx?ang=pt-PT)



Auditoria e Contabilidade

COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS COM IMPOSTO PAGO - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Em 21 de dezembro de 2023 foi publicada a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro de 2023 que vem ajustar os critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.

Desta forma, é expetável que, com a transposição desta nova Diretiva para o normativo nacional, os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho possam vir a ser revistos.

Ver link:
<https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>

Tipo de entidades	Limites atuais (DL 98/2015)	Novos limites mínimos previstos na Diretiva Delegada
Microentidades	Total de balanço: € 350.000 Volume negócios: € 700.000 N.º médio empregados: 10	Total de balanço: € 450.000 Volume negócios: € 900.000 N.º médio empregados: 10
Pequenas entidades	Total de balanço: € 4.000.000 Volume negócios: € 8.000.000 N.º médio empregados: 50	Total de balanço: € 5.000.000 Volume negócios: € 10.000.000 N.º médio empregados: 50
Médias entidades	Total de balanço: € 20.000.000 Volume negócios: € 40.000.000 N.º médio empregados: 250	Total de balanço: € 25.000.000 Volume negócios: € 50.000.000 N.º médio empregados: 250
Pequenos Grupos	Total de balanço: € 6.000.000 Volume negócios: € 12.000.000 N.º médio empregados: 50	Total de balanço: € 5.000.000 Volume negócios: € 10.000.000 N.º médio empregados: 50

Auditoria e Contabilidade

Os Estados-Membros deverão proceder à transposição desta nova Diretiva Delegada até 24 de dezembro de 2024, devendo estas novas disposições serem aplicadas aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2024.

REGULAMENTO (UE) N.º 2023/2822, DA COMISSÃO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Em 20 de dezembro de 2023 foi publicado um Regulamento que transpõe para a legislação europeia as alterações à IAS 1 "Classificação dos passivos como correntes ou não correntes e passivos não correntes com convenções".

Estas emendas especificam a forma como as empresas devem determinar, na demonstração da posição financeira a dívida e outros passivos com data de liquidação incerta. De acordo com essas emendas, essa dívida ou outros passivos devem ser classificados como correntes (liquidação ou potencial liquidação prevista no prazo de um ano) ou não correntes. Estas alterações esclarecem igualmente a informação que as empresas devem fornecer quando o seu direito de diferir a liquidação de um passivo por um período mínimo de 12 meses está sujeito a convenções ("covenants").

Estas alterações são aplicadas aos períodos de relato anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2024 retrospectivamente, em conformidade com a IAS 8.

Ver link:

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302822

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

Ver link:

<https://www.bdo.global/en-gb/home>

No sítio da BDO Global, na área dos serviços de auditoria - IFRS, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

Ver link:

<https://www.bdo.global/en-gb/microsites/ifrs/ifrs-reporting>

MODEL IFRS STATEMENTS

Ver link:

<https://www.bdo.global/en-gb/microsites/ifrs/ifrs-accounting-standards/publications/model-ifrs-fs>

De forma periódica, a BDO Global disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras com referência a 31 de dezembro de 2023. Esta atualização inclui as divulgações relacionadas com a adoção das alterações à IAS 1 e à IAS 12, bem como informações sobre outras Normas ou alterações que já foram emitidas, mas que ainda não são efetivas.

Ver link:

[https://www.bdo.global/getmedia/7a0c705e-4f76-47df-ba80-537f5eec0fac/IFRS-Illustrative-Financial-Statements-\(Dec-2023\).pdf](https://www.bdo.global/getmedia/7a0c705e-4f76-47df-ba80-537f5eec0fac/IFRS-Illustrative-Financial-Statements-(Dec-2023).pdf)

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de dezembro o seguinte IFR Bulletin:

Accounting in Times of Uncertainty: Determinados fatores, tais como riscos geo-políticos, interrupções no fornecimento de energia, aumentos no preço da energia e pressões inflacionistas estão a conduzir a alguma incerteza no atual ambiente económico. Existem inúmeras implicações contabilísticas ao longo das diversas áreas tais como avaliações sobre a continuidade, julgamentos e estimativas, imparidade de ativos não financeiros, etc. Este IFR Bulletin aborda muitas destas implicações. Este IFR Bulletin também aborda algumas das implicações de reporte de matérias climáticas nas demonstrações financeiras.

Ver link:

<https://www.bdo.global/en-gb/insights/ifrs-and-corporate-reporting/2023/ifrb-2023-11-accounting-in-times-of-uncertainty>

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

Ver link:

<https://www.efrag.org/>

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

BDO, Ferro & Associado, SROC

Recentemente, o EFRAG divulgou uma versão atualizada e reportada a 20 de dezembro de 2023 do seu "EU endorsement status report".

Ver link:

<https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2FEFRAG%2520Endorsement%2520Status%2520Report%252020%2520Decemb er%25202023.pdf>

